



SENADO FEDERAL

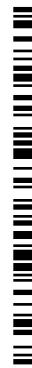
PARECER (SF) Nº 21, DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o processo REQUERIMENTO nº976, de 2016, do Senador José Medeiros, que Requer, nos termos do art. 49, X e 50, § 2º, da Constituição Federal e em conformidade com os arts. 215, I, a, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil informações sobre a fiscalização dos planos de voo.

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira
RELATOR: Senador Zeze Perrella

08 de Março de 2017

PARECER N° , DE 2017

 SF/17713.69167-50

Da MESA, sobre o Requerimento nº 976, de 2016, do Senador José Medeiros, que *requer, nos termos do art. 49, X, e 50, § 2º, da Constituição Federal e em conformidade com os arts. 215, I, a, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil informações sobre a fiscalização dos planos de voo.*

Relator: **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 976, de 2016, do Senador José Medeiros, que requer que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil as seguintes informações sobre a fiscalização dos planos de voo:

- 1- se há fiscalização dos planos de voo informados por pilotos de aeronaves com origem ou destino no território nacional;
- 2- se há fiscalização da efetivação do plano de voo informado para averiguar se houve quebra das normas de segurança no trajeto de fato efetuado;
- 3- se há possibilidade de serem aprovados planos de voo confeccionados temerariamente ou sem observância das regras nacionais e/ou internacionais de aviação, inclusive prevendo menos paradas para abastecimento do que o determinado; e
- 4- dados decorrentes das eventuais fiscalizações exercidas conforme as informações solicitadas.


SF/17713.69167-50

Na justificação, o autor cita a trágica queda da aeronave que transportava a equipe da Chapecoense, que, segundo o autor, teria como causa mais provável o temerário plano de voo e o abuso por parte do piloto, que, supostamente para economizar, não realizou uma parada obrigatória para abastecimento, voando com quantidade de combustível menor do que legalmente determinado.

O autor ressalta que é de fundamental importância a fiscalização pelos órgãos responsáveis para evitar uma possível tragédia dessa natureza em voos cuja fiscalização caiba, única ou conjuntamente, ao Brasil.

E, tendo em vista o papel institucional do Senado Federal, é que cabe o pedido de informação formulado.

II – ANÁLISE

A proposição encontra fundamento no disposto no art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF), que declara a competência do Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta; e também, no art. 50, § 2º, da CF, que facilita às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Também estão atendidas as condições estabelecidas no art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, segundo os quais os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Dessa forma, a proposição atende aos requisitos constitucionais e regimentais, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 976, de 2016.

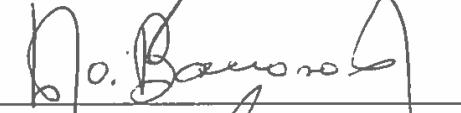
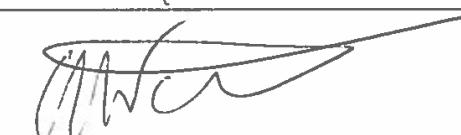
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

08 de março de 2017, às 09:30

Senador Eunício Oliveira	
Presidente	
Senador Cássio Cunha Lima	
1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza	
2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel	
1º Secretário	
Senador Gladson Cameli	
2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares	
3º Secretário	
Senador Zeze Perrella	
4ª Secretário	
Senador Eduardo Amorim	
1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão	
2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre	
3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos	
4º Suplente de Secretário	

**DECISÃO DA COMISSÃO
(RQS 976/2016)**

DEFERIDO NA 1^a REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA.

08 de Março de 2017

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Comissão Diretora